



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 780 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MOREIRA E SILVA EXCELENCIA EM MADEIRAS LTDA
CNPJ/CPF : 48.484.279/0001-52

Empreendimento : MOREIRA E SILVA EXCELENCIA EM MADEIRAS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Fazenda Brandão ou Barandão número/km S/N KM 10 ROD MG 214 Bairro Zona rural Cep 39670-000 Itamarandiba - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Itamarandiba (LAT) -17.8875, (LONG) -42.9569

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 780/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	Produção nominal	48.000	m ³ /ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 12/11/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 12/11/2024.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 12/11/2024 16:31 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 780 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Uso Insignificante nº50028/2024





CERTIFICADO Nº 780 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

As condicionantes dispostas no Parecer Técnico nº 37/2024 devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0030181/2024-75. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

1. Apresentar relatório da destinação final de resíduos sólidos provenientes da instalação do empreendimento conforme Anexo II. Prazo: Na formalização da LO;
2. Comprovar a destinação adequada dos efluentes sanitários e oleosos durante a implantação do empreendimento. Prazo: Na formalização da LO;
3. Apresentar laudo técnico com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, demonstrando a eficiência da impermeabilização dos pisos em concreto de todos os locais que poderão ter contato com o produto químico preservativo. Prazo: Na formalização da LO;
4. Apresentar relatório técnico e fotográfico, com ART, comprovando a implantação de depósito de resíduos perigosos que atenda todos as exigências impostas no NBR 12235, incluindo isolamento e sinalização. Prazo: Na formalização da LO;
5. Apresentar a execução, bem como acompanhamento do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF na área da reserva legal. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença;
6. Apresentar quadro de funcionários comprovando a contratação majoritária de mão de obra local ou regional. Prazo: Na formalização da LO;
7. Apresentar quadro de funcionários do empreendimento e comprovação de treinamentos para as seguintes funções: operação da autoclave, prevenção de riscos ambientais, manuseio do CCA e armazenamento temporário adequado dos resíduos sólidos não perigosos e perigosos. Prazo: Na formalização da LO;
8. Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação de placas de sinalização indicativa e de segurança em toda a usina de tratamento químico de madeira e placa de identificação do empreendimento. Prazo: Na formalização da LO;
9. Apresentar registro junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF para a atividade de Usina de Tratamento de Madeira, nos termos da Portaria IEF nº 125, de 2020. Prazo: Na formalização da LO;
10. Apresentar comprovação da implantação de sistema de drenagem pluvial no entorno das instalações da usina de tratamento de madeira. Prazo: Na formalização da LO;
11. Apresentar comprovação do armazenamento do material neutralizando no empreendimento. Prazo: Na formalização da LO;
12. Apresentar os pontos para monitoramento do solo, sendo dois próximo a área de armazenamento da madeira em processo de cura, dois pontos no pátio de madeira tratada e dois pontos no pátio de madeira in natura. Prazo: Na formalização da LO;
13. Informar por meio de relatório fotográfico e descritivo o término da implantação do empreendimento. Prazo: Na formalização da LO.